



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 030/79**

“Dispõe sobre Operação de Crédito”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu em meu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma Sotreg S.A. de Tratores e Equipamentos, com sede na Cidade de Belo Horizonte a Rua Professor Jerson Martins nº166, uma motoniveladora Caterpillar, de fabricação da Caterpillar do Brasil S.A., usada, modelo 12 E, serie 12F2019, fabricada em 1968, para utilização em serviços municipais, pelo preço de CR\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

**Art.2º**- Para atender o disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de CR\$476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), junto a Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 70% (setenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de CR\$34.219.70 (trinta e quatro mil duzentos e dezenove cruzeiros e setenta centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

**Art.3º**- A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária a Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também com garantia subsidiária a caução do Fundo de Participação dos Municípios, que se refere o artigo 1º da presente Lei.

**Art.4º**- Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Crefisul uma procuração por instrumentos público, em caráter irrevogável e irretratável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo nº3º, até o limite de CR\$821.272.80 (oitocentos e vinte e hum mil, duzentos e setenta e



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

dois cruzeiros e oitenta centavos), com todos os poderes especiais e necessários para a fiel cumprimento mandato.

**Art.5º-** Os Orçamentos Municipais consignação dotações especiais, enquanto haver débito em decorrência da Operação autorizada, suficiente para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

**Art.6º-** Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributaria ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir quer quanto a tributação, quer tocante as contas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira objeto desta Lei.

**Art.7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 22 de junho de 1979.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.